

PROCESSO Nº 18196/2024-PE Nº 90040/2025
CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE APOIO LOGÍSTICO NAS DEPENDÊNCIAS
DO TRT DA 1ª REGIÃO.
(Contrato nº 2026-0059)


Willian
Lopes
de
Aguiar
27/08/2026 09:47

JOSE
MARCIO
DA
SILVA
ALMEIDA
27/08/2026 13:47

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, instalado na Av. Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.578.421/0001-20, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. José Márcio da Silva Almeida, portador da carteira de identidade nº 05325111-2, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 657.577.507-15, e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, nº. 775, Prédio Comercial, Bairro Ipiranga, São José, SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador da cédula de identidade nº 3975588, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica deste Egrégio Tribunal, ex vi do disposto no art. 53, *caput* da Lei nº 14.133/2021, e autorizado pelo Sr. Ordenador de Despesas nos termos do documento 825 dos autos do processo nº 18196/2024, com fulcro na Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de apoio logístico nas dependências do TRT da 1ª Região, para a movimentação de processos, bens de consumo, equipamentos, mobiliários e outros bens permanentes, com avaliação prévia, triagem e pequenos ajustes ou reparos no mobiliário, com a finalidade ou decorrente de movimentação, conforme detalhado no Termo de Referência e Anexos, acostados aos autos do processo em referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos acostados aos autos do processo em referência:

- a) Termo de Referência e Anexos - documento 559;
- b) Edital de Pregão - documento 567;

- c) Proposta Comercial da Contratada - documento 815;
- d) Termo de Julgamento - documento 618;
- e) Termo de Homologação - documento 827;
- f) Nota de Empenho 2026NE000601, de 18/08/2026 - documento 839.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A Contratada deverá prestar os serviços na forma do item 4.0 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR) - A Contratada fica obrigada a cumprir os indicadores/metast de serviços descritos no item 5.0 e no Anexo V do Termo de Referência, sendo aplicadas as adequações de pagamento pelo descumprimento das referidas metas, conforme mencionado no subitem 13.0 do mesmo documento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ajustes de pagamento mencionados no *caput* desta cláusula não excluem as penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses e 15 (quinze) dias, contados de 01/09/2026 a 16/09/2028, ressalvada a hipótese de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo prorrogação da vigência contratual, serão excluídos da planilha de formação de preços os percentuais do aviso prévio trabalhado, bem como a multa do FGTS, encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre o aviso prévio trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O presente instrumento, durante o presente exercício, correrá à conta da dotação orçamentária adiante discriminada: P.T. 02.122.0033.4256.0033, N.D. 33.90.37, do O.G.U.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer face às despesas inerentes à execução do presente ajuste, foi emitida a Nota de Empenho 2026NE000601, datada de 18/08/2026, no valor de R\$ 1.422.846,47 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 384.553,10 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 9.421.550,95 (nove milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), englobando todos os custos diretos e indiretos pertinentes à execução dos serviços do objeto deste contrato, conforme previsto também na proposta comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado na forma do item 13.0 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS - Nos termos da Resolução nº 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as provisões de encargos trabalhistas serão glosadas do valor mensal devido à Contratada e depositadas exclusivamente em banco público oficial, na forma do item 12.0 do Termo de Referência, devendo a Contratada observar todas as disposições ali constantes, sob pena de aplicação das sanções legais e regulamentares.

CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – Os valores inicialmente pactuados poderão ser objeto de reajuste, na forma e nas condições descritas no item 11.0 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações exclusivas da Contratada as detalhadas no Termo de Referência, especialmente em seu item 7.0, bem como as descritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da Contratante as descritas neste instrumento, além das listadas no item 8.0 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, na forma do item 14.0 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação, tratados nesta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Nos termos dos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, bem como do Ato nº 143/2022 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que estabelece procedimento para a aplicação das sanções administrativas previstas na referida legislação, fica a Contratada, garantida a prévia defesa, sujeita às penalidades tratadas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO – A Contratante se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO - A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará à Contratada, além da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, as disposições previstas nos artigos 104 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como indenização por perdas e danos que a Contratante vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual na forma, condições e prazos estabelecidos no item 15.0 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO - Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pela legislação federal correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de serviços emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, entre si, é lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes, as quais

reconhecem como válidas e plenamente eficazes as assinaturas eletrônicas ora apostas, considerando-se efetivamente formalizado na data da última assinatura.

(assinado eletronicamente)
José Márcio da Silva Almeida
TRT da 1ª Região
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
Willian Lopes de Aguiar
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CONTRATADA